



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº SEI-1 - CRM-AC/ASSEMBLÉIA/CRM-AC/PLENÁRIO/CRM-AC/PRESIDÊNCIA/CRM-AC/DIRETORIA/CRM-AC/COORDENAÇÃO I/CRM-AC/COMPRAS L. E CONTRATOS

Em 21 de fevereiro de 2025.

PROCESSO Nº. 25.000000073-6**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 05/2025****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 01/2025.**

Aos vinte e um dia, do mês de fevereiro, do ano de dois mil e vinte e cinco, o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ACRE**, com sede na Av. Nova Ceará, nº 933, Bairro de Jardim Alah, em Rio Branco, inscrito no CNPJ sob o nº 14.345.748/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **CONTRATANTE**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, nos termos das normas gerais das Leis nos 8.429/1992 e 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos. Em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 05/2025**, e homologação publicada na Seção 3 do DOU nº 37 do dia 21 de fevereiro de 2025, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação do item a seguir elencado, conforme especificações do Edital e Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa **FERREIRA E SOBRINHO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.533.891/0001-70, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 1.195, Bairro Jardim de Alah, CEP: 69.915-526, no Município de Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representada pelo Sr. Thiago Ferreira de Souza, portador da Cédula de Identidade nº 376136 SSP/AC e CPF nº 847.935.112-87, cuja proposta foi classificada em 16º lugar no certame, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto desta Ata é o Registro de Preços para eventual e futura Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo “código localizador”, visando atender às necessidades do Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre – CRM-AC, em conformidade com o ENCARTE I desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR

2. O Órgão Gerenciador será o Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre, CNPJ Nº 14.345.748/0001-30.

2.2. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 14.133/2021, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas normativos.

2.3. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

2.5. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.6. Ao Órgão não participante que aderir à presente Ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter sua vigência prorrogada por período igual.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

4.1. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao Órgão Gerenciador promover as negociações junto aos prestadores de serviços.

4.2. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador deverá:

- Convocar o prestador de serviços visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- Frustrada a negociação, liberar o prestador de serviços do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- Convocar os demais prestadores de serviços visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.

4.3. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o prestador de serviços, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

a. Convocar o prestador de serviços visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

b. Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de prestação de serviços, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

c. Convocar os demais prestadores de serviços para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.

4.4. A cada pedido de revisão de preço deverá o prestador de serviços comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.

4.5. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.6. É vedado ao CONTRATADO interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do prestador de serviços prevista nesta Cláusula.

4.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial da União, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

4.8. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.9. Não cabe repactuação ou reajuste de preços da contratação.

4.10. Havendo qualquer alteração, o Órgão Gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos Órgãos Participantes, se houver.

CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5. O prestador de serviços terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

a. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b. Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o Contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

d. O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados;

e. Por razões de interesse público;

f. A pedido do prestador de serviços;

g. Em qualquer das hipóteses acima, o Órgão Gerenciador comunicará o cancelamento do registro do prestador de serviços aos Órgãos Participantes, se houver.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6. Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM PRESTADOR DE SERVIÇOS REGISTRADO

7. Homologado o resultado da licitação, o prestador de serviços mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador de serviços e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

7.1. A contratação com o prestador de serviços registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu.

7.2. O Órgão convocará o prestador de serviços com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

7.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.4. A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

7.5. A recusa injustificada de prestador de serviços classificado em assinar a Ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

7.6. A contratação com o prestador de serviços registrado será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de Nota de Empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.

7.7. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, assegurada preferência ao prestador de serviços registrado em igualdade de condições.

7.8. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

7.9. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do Contrato.

7.10. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

8. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer Órgão ou Entidade da Administração Pública, que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do Órgão Gerenciador.

8.1. Os Órgãos e Entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da Ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

8.2. Caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.

8.3. As contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por Órgão ou Entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos do item do instrumento convocatório e registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.

8.4. O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes, independente do número de Órgãos não participantes que aderirem.

8.5. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada dentro do prazo de vigência da Ata.

8.6. Compete ao Órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo prestador de serviços das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

8.7. É vedada aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por Órgão ou Entidade Municipal, Distrital ou Estadual.

8.8. É facultada aos Órgãos ou Entidades Municipais, Distritais ou Estaduais a adesão a Ata de Registro de Preços da Administração Pública Federal.

8.9. Nas licitações cujo critério de julgamento é o MENOR VALOR UNITÁRIO POR EMISSÃO DO BILHETE, a adesão deverá ser feita pelo conjunto de itens da Ata, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9. A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Minuta do Contrato, Anexo IV deste Edital e do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

9.1. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos Órgãos Participantes, caso no qual caberá ao respectivo Órgão Participante a aplicação da penalidade.

9.2. O Órgão Participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrências como: Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP; Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante; Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP; Não mantiver as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 dias; Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos, a proposta da empresa vencedora, independentemente de transcrição.

10.1. As questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Comarca da cidade de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Rio Branco-AC, 21 de fevereiro de 2025.

Órgão Gerenciador:

Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre
Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente

Fornecedor Registrado:

FERREIRA E SOBRINHO LTDA
Thiago Ferreira de Souza

ENCARTE I

EMPRESA REGISTRADA: FERREIRA E SOBRINHO LTDA, CNPJ 19.533.891/0001-70, com sede na Nova Avenida Ceará, nº. 1.195, Bairro Jardim de Alah, CEP: 69.915-526, Rio Branco/AC, telefone: (68) 99952-5202, e-mail gerastur@hotmail.com, neste ato representada por Thiago Ferreira de Souza, inscrito no CPF nº. 847.935.112-87, RG nº. 376136, SSP/AC.

Item	Descrição	Valor Mínimo para Contratação	Valor Estimado para Desembolso Anual	Valor Unitário
1	Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de agenciamento de viagens, especializada em emissão de passagens aéreas nacionais, internacionais e intermunicipais, compreendendo serviços de reservas, marcação, cancelamento, remarcação, inclusão de tarifas de bagagens, emissão e entrega de bilhetes eletrônicos de passagens aéreas (e-ticket) ou de ordens de passagens, com o respectivo "código localizador". Incluindo: Seguro de viagem para passagens aéreas internacionais.	100.000,00	300.000,00	

Órgão Gerenciador: Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre
Dra. Leuda Maria da Silva Dávalos
Presidente

Fornecedor Registrado: FERREIRA E SOBRINHO LTDA
Thiago Ferreira de Souza



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO SOUZA** registrado(a) civilmente como **THIAGO FERREIRA DE SOUZA**, Usuário Externo, em 21/02/2025, às 12:07, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leuda Maria da Silva Dávalos**, Presidência do CRM-AC, em 21/02/2025, às 15:55, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2149040** e o código CRC **330FF414**.



Estrada Dias Martins, n.º 933 - Bairro Jardim de Alah | 3227-1313
CEP 69915-526 | Rio Branco/AC - <https://crmac.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 25.1.000000073-6 | data de inclusão: 21/02/2025

Criado por [neilson.bogoevich](#), versão 2 por [neilson.bogoevich](#) em 21/02/2025 11:57:12.